



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 2281 – Taboleiro Grande/RN, Terça-Feira – 27 de fevereiro de 2024.

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TABOLEIRO GRANDE – RN
EDITADO PELO GABINETE DA PREFEITA

PODER EXECUTIVO

MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA – PREFEITA MUNICIPAL
ELÂNDIO DE FREITAS COSTA – VICE-PREFEITO

PODER LEGISLATIVO – VEREADORES

FRANCISCO JÚLIO ARAÚJO – PRESIDENTE
PAULO CAVALCANTE FELIPE – VICE-PRESIDENTE
GARLENIA MARIA SANTOS FERREIRA – 1ª SECRETÁRIA
CREGINALDO MENDES DE FREITA – 2º SECRETÁRIO
FRANCISCA RAQUEL RODRIGUES DE SOUZA
FRANCISCO DE LIMA MAIA
JEFFSON ALVES
TASSYA JULLYANA DIÓGENES BESSA CAVALCANTE
VAGNER RODRIGUES PEREIRA

1 – GABINETE DA PREFEITA

- Lei Municipal Nº 471/2024 a Nº 474/2024
- Portaria Nº 102/2024

2 – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- Termo de Autorização de Dispensa Nº 200201/2024
- Termo de Ratificação
- Extrato de Contratação Direta Nº 200201/2024
- Extrato de Contrato Nº 260101/2024
- Extrato de Contrato Nº 260101/FMAS
- Extrato de Contrato Nº 260101/FMS



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 2281 – Taboleiro Grande/RN, Terça-Feira – 27 de fevereiro de 2024.

GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 471, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Fixa o salário mínimo no âmbito municipal para o exercício de 2024 e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE-RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Taboleiro Grande/RN, autorizado a adotar como salário mínimo local e como remuneração inicial dos servidores públicos municipais, o valor de R\$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais) mensal, em consonância com o Decreto Federal nº 11.864/2023.

Parágrafo único - Em decorrência do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 47,07 (quarenta e sete reais e sete centavos) e o valor horário, a R\$ 5,88 (cinco reais e oitenta e oito centavos).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024, revogando as disposições em contrário.

Centro Administrativo Manoel Inácio de Freitas, Gabinete da Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande, Estado do Rio Grande do Norte, em 27 de fevereiro de 2024.

MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Prefeita Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 472, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Dispõe sobre a contratação de servidor por tempo determinado, em caráter emergencial, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE-RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder com a contratação temporária de pessoal para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, mediante contrato de prestação de serviços com caráter publicista sob o regime especial de direito administrativo, nos termos do que dispões o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único - A atribuição e remuneração de cada função será fixada no contrato ou por ato do Chefe do Executivo, quando a lei não dispuser o contrário.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - Assistência às situações de calamidade pública e garantia da continuidade dos serviços públicos em geral;

II - Assistência às emergências em saúde pública e garantia da continuidade dos serviços de saúde pública;

III - desfalque no quadro de professores e demais servidores;

IV - A contratação de serviços transitórios de análise da documentação e auditoria da situação financeira e fiscal da administração;

V - Dar continuidade ao programa governamental ou projeto especial para atender a encargos temporários de obras e serviços de engenharia ou de outra natureza cujas peculiaridades ou transitoriedade justifiquem a predeterminação do prazo;

VI - Dar continuidade a execução de convênio firmado com entidades públicas ou privadas para a realização de programa, projeto ou atividades de interesse recíproco;

VII - Dar continuidade ou garantir o cumprimento dos prazos estipulados para os projetos de correção do fluxo escolar, desenvolvidos no âmbito da Secretaria de Educação de ensino com defasagem de idade-série;

VIII - Carência de profissional para desempenho de atividades técnicas especializadas;

IX - O desempenho de atividades técnicas especializadas para implantação de órgãos ou entidades ou de novas atribuições definidas para organizações existentes ou as decorrentes de aumento transitório no volume de trabalho;

X - Atividades técnicas especializadas de tecnologia da informação, de comunicação e de revisão de processos de trabalho, não alcançadas pelo inciso VIII;

XI - Realização de serviço considerado essencial, cuja inexecução, quando ameaçado de paralisação, possa comprometer a saúde ou a segurança de pessoas ou bens;

XII - Os serviços de asseio, conservação, higienização, limpeza e reparos;

XIII - Atendimento a outros serviços de urgência, cuja inexecução possa comprometer as atividades da administração e regular prestação de serviços públicos aos usuários.

Parágrafo único - As contratações a que se referem os incisos V, VI e VII serão feitas exclusivamente por programa ou projeto, vedado o aproveitamento dos contratados em qualquer área da administração pública.

Art. 3º - Os contratos definidos na presente Lei terão vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por igual período, e tendo como início da sua vigência, a data da sua celebração.

Art. 4º - Fica proibida a contratação, nos termos desta Lei, de Servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias controladas.

Parágrafo único - Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa do contratado, inclusive quanto à devolução dos valores pagos.

Art. 5º - As contratações terão formas de contrato administrativo e somente poderão ser efetivadas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, aplicando-se as disposições da Lei nº 14.133/21.

Art. 6º - As infrações disciplinares, atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei, serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período e assegurada à ampla defesa.

Art. 7º - O contrato, firmado nos termos desta Lei, extinguir-se-á, sem direito a indenização, nos seguintes casos:

I - Pelo término do prazo contratual;

II - Unilateralmente, por iniciativa do contratado;

III - Pela execução antecipada das atividades previstas no contrato;

IV - Unilateralmente, por iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único - A extinção do contrato no caso do inciso II deste artigo, deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 8º - A jornada de trabalho ficará estabelecida no respectivo instrumento contratual, não podendo exceder o limite de 40 horas semanais ou a carga horária fixada em lei ou estatuto profissional da classe.

Art. 9º - O pessoal contratado por força da presente Lei, será vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, como prestadores de serviços - pessoa física.

Art. 10º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, e suas respectivas suplementações.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicidade, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024, ficando convalidados todos os atos administrativos referentes aos contratos celebrados até a presente data, pelo Poder Executivo, revogando ainda, as disposições em contrário.

Centro Administrativo Manoel Inácio de Freitas, Gabinete da Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande, Estado do Rio Grande do Norte, em 27 de fevereiro de 2024.

MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

QUADRO DE CARGOS, VAGAS, REMUNERAÇÃO, CARGA HORÁRIA, ESCOLARIDADE E LOTAÇÃO

1. NÍVEL SUPERIOR

LOTAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO			
	CATEGORIA PROFISSIONAL	ESCOLARIDADE	HORAS/SEM	REMUNERAÇÃO BRUTA
Educador Físico (Polo de Academia da Saúde)	Curso Superior em Educação Física	40h	01	R\$ 2.500,00
Médico Psiquiatra (Equipe Multiprofissional Especializada em Saúde Mental)	Curso Superior em Medicina com especialização em psiquiatria	10h	01	R\$ 4.500,00
Psicólogo Clínico (Equipe Multiprofissional Especializada em Saúde Mental)	Curso Superior em Psicologia	30h	01	R\$ 1.875,00
Assistente Social (Equipe Multiprofissional Especializada em Saúde Mental)	Curso Superior em Serviço Social	30h	01	R\$ 1.875,00



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 2281 – Taboleiro Grande/RN, Terça-Feira – 27 de fevereiro de 2024.

Farmacêutico	Curso Superior de Farmácia + Inscrição no Conselho de Classe Competente	20h	02	R\$ 1.500,00
Enfermeiro (Equipe do Centro de Enfrentamento a síndromes gripais).	Curso Superior de Enfermagem + Inscrição no Conselho de Classe Competente	40h	01	R\$ 2.500,00
Educador Físico (Portaria GM/MS nº 1.105/2022 – Atenção Primária a Saúde)	Curso Superior em Educação Física	20h	01	R\$ 1.500,00
Odontólogo	Curso Superior de Odontologia +inscrição no conselho de classe de competência.	40h	01	R\$. 2.500,00

LOTAÇÃO		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
CATEGORIA PROFISSIONAL	ESCOLARIDADE	HORAS/SEM	NÚMERO DE VAGAS	REMUNERAÇÃO BRUTA
Assistente Social (Equipe multiprofissional da Educação)	Curso Superior de Assistente Social + inscrição no conselho de classe competente.	30h	02	R\$. 1.500,00
Psicólogo (Equipe multiprofissional da Educação)	Curso Superior de psicologia + inscrição no conselho de classe competente.	30h	02	R\$. 1.500,00
Coordenador Pedagógico	Graduação em pedagogia	30h	01	Inicial do Piso Salarial do Magistério vigente
Bibliotecário	Curso superior em Pedagogia/letras	40h	01	Inicial do Piso Salarial do Magistério vigente
Supervisor Escolar	Curso superior em Pedagogia/letras	30h	01	Inicial do Piso Salarial do Magistério vigente
Professor pedagogo para Sala de AEE-Atendimento Educacional Especializado	Curso superior em Pedagogia graduado com especialista/pós-graduação em de AEE-Atendimento Educacional Especializado	30h	01	Inicial do Piso Salarial do Magistério vigente
Professor de Matemática	Curso superior de licenciatura em Matemática	30h	01	Inicial do Piso Salarial do Magistério vigente
Professor de Pedagogia	Curso Superior em Pedagogia	30h	02	Inicial do Piso Salarial do Magistério vigente

LOTAÇÃO		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO		
CATEGORIA PROFISSIONAL	ESCOLARIDADE	HORAS/SEM	NÚMERO DE VAGAS	REMUNERAÇÃO BRUTA
Arquiteto	Curso superior em Arquitetura	40h	01	R\$. 1.800,00
Engenheiro	Curso superior em engenharia Civil	40h	01	R\$. 1.800,00
Engenheiro	Curso superior em engenharia Elétrica	20h	01	R\$ 1.800,00

2. NÍVEL MÉDIO

LOTAÇÃO		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO		
CATEGORIA PROFISSIONAL	ESCOLARIDADE	HORAS/SEM	NÚMERO DE VAGAS	REMUNERAÇÃO BRUTA
Técnico de Enfermagem (ESF)	Ensino Médio Completo + Curso Técnico em Enfermagem	40h	02	Salário mínimo vigente do ano
Técnico de Enfermagem (Equipe do Centro de Enfrentamento a síndromes gripais).	Ensino Médio Completo + Curso Técnico em Enfermagem	40h	01	Salário mínimo vigente do ano
Técnico em Patologia Clínica	Ensino Médio Completo + Curso Técnico em Patologia Clínica/Análises Clínicas.	40h	01	Salário mínimo vigente do ano

LOTAÇÃO		SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO		
CATEGORIA PROFISSIONAL	ESCOLARIDADE	HORAS/SEM	NÚMERO DE VAGAS	REMUNERAÇÃO BRUTA
Fiscal de Tributos	Ensino Médio Completo	40h	01	Salário mínimo vigente do ano

LOTAÇÃO		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
CATEGORIA PROFISSIONAL	ESCOLARIDADE	HORAS/SEM	NÚMERO DE VAGAS	REMUNERAÇÃO BRUTA
Profissional de Apoio Escolar	Ensino Médio Completo	40h	15	Salário mínimo vigente do ano

LOTAÇÃO		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO		
CATEGORIA PROFISSIONAL	ESCOLARIDADE	HORAS/SEM	NÚMERO DE VAGAS	REMUNERAÇÃO BRUTA
Técnico em Eletrotécnica	Ensino Médio Completo + Curso Técnico em Eletrotécnica	20h	01	R\$ 1.500,00

3. NÍVEL FUNDAMENTAL

LOTAÇÃO		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO		
CATEGORIA PROFISSIONAL	ESCOLARIDADE	HORAS/SEM	NÚMERO DE VAGAS	REMUNERAÇÃO BRUTA
Auxiliar de Serviços Diversos - ASD (Equipe do Centro de Enfrentamento a síndromes gripais).	Ensino Fundamental	40h	02	Salário mínimo vigente do ano
Motorista (Equipe do Centro de Enfrentamento a síndromes gripais).	Ensino Fundamental	40h	02	Salário mínimo vigente do ano
Vigilante (Equipe do Centro de Enfrentamento a síndromes gripais).	Ensino Fundamental	40h	02	Salário mínimo vigente do ano
Motorista	Ensino Fundamental	40h	01	Salário mínimo



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 2281 – Taboleiro Grande/RN, Terça-Feira – 27 de fevereiro de 2024.

LOTAÇÃO		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
CATEGORIA PROFISSIONAL	ESCOLARIDADE	HORAS/SEM	NÚMERO DE VAGAS	REMUNERAÇÃO BRUTA
Motorista	Ensino Médio Completo	40h	01	Salário mínimo vigente do ano

LOTAÇÃO		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO		
CATEGORIA PROFISSIONAL	ESCOLARIDADE	HORAS/SEM	NÚMERO DE VAGAS	REMUNERAÇÃO BRUTA
Coveiro	Ensino Médio Completo	40h	02	Salário mínimo vigente do ano

LOTAÇÃO		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS		
CATEGORIA PROFISSIONAL	ESCOLARIDADE	HORAS/SEM	NÚMERO DE VAGAS	REMUNERAÇÃO BRUTA
Auxiliar de Serviços Gerais - ASG	Ensino Médio Completo	40h	05	Salário mínimo vigente do ano

LEI MUNICIPAL Nº 473, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Dispõe sobre o reajuste do Piso Municipal de Magistério para o exercício 2024 e dá outras providências”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE-RN**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustado em 3,62% (três vírgula sessenta e dois por cento), o piso salarial dos profissionais do magistério da educação básica pública do Município de Taboleiro Grande/RN, nos termos da Portaria Interministerial nº 07/2023, do Ministério da Educação e do Ministério da Fazenda e da Portaria nº 61/2024, do Ministério da Educação.

Parágrafo único – Havendo insuficiência de recursos na fonte financeira indicada no caput, a administração deverá alocar outras fontes de receitas para custeio das despesas ora majoradas.

Art. 2º - Os gastos ora majorados correrão por conta dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, através da sua cota-parte/FUNDEB 70%.

Art. 3º - O Valor devido a título de reajuste dos profissionais do magistério correspondente ao mês de janeiro de 2024, será pago juntamente com a folha de pagamento do mês de maio.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder no corrente ano, com a abertura de novos créditos adicionais orçamentários em mais 3,62% (três vírgula sessenta e dois por cento) das despesas orçamentárias anuais.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2024, revogando as disposições em contrário.

Centro Administrativo Manoel Inácio de Freitas, Gabinete da Prefeito Municipal de Taboleiro Grande, Estado do Rio Grande do Norte, em 27 de fevereiro de 2024.

MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Prefeita Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 474, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Estabelece o valor dos plantões dos Enfermeiros e dos Técnicos em Enfermagem e dá outras providências”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE-RN**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a seguinte remuneração a título de plantões com jornadas de 24 horas dos profissionais abaixo relacionados:

CARGO	VALOR DO PLANTÃO
Enfermeiro	R\$ 250,00
Técnico de Enfermagem	R\$ 150,00

Parágrafo único – Quando a jornada do Plantão for de 12 horas, o valor da remuneração será pago proporcional.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Fundo Municipal de Saúde – FMS.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2024, revogando as disposições em contrário.

Centro Administrativo Manoel Inácio de Freitas, Gabinete da Prefeito Municipal de Taboleiro Grande, Estado do Rio Grande do Norte, em 27 de fevereiro de 2024.

MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 102, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Dispõe sobre a concessão de diária para Servidor, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento deste Município”.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TABOLEIRO GRANDE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do município, considerando o disposto no Art. 16, da Resolução nº 028/2020-TCE e Decreto Municipal nº 004 de 04 de janeiro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 01 (uma) diária, no valor total de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**, para o servidor **PAULO OZIEL PEREIRA – CPF: 009.527.644-07**, motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do município de Taboleiro Grande/RN. A concessão dessa diária se faz necessária, para que o servidor possa custear o seu afastamento na remoção do paciente Antonio Alves de Oliveira, no dia 28 de fevereiro de 2024, a E S M Sena Serviços Médicos, localizado na Rua Coronel Joaquim Manoel, 615, Petropolis – Natal/RN.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o Art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos do Art. 16, da Resolução nº 028/2020-TCE, de 15 de dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, aos 27 dias do mês de fevereiro de 2024.

MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 2281 – Taboleiro Grande/RN, Terça-Feira – 27 de fevereiro de 2024.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA Nº 200201/2024
(Lei Nº 14.133/2021, c/c a Resolução nº 028/2020-TCE/RN)

A **ORDENADORA DE DESPESA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, considerando o inmensurável interesse público, considerando, ainda, a necessidade de efetuar a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nas impressoras da Prefeitura municipal de Taboleiro Grande/RN, visando suprir as necessidades da Prefeitura Municipal, processo administrativo nº 19020001/2024.

Reconhece e Autoriza a Dispensa de Licitação, no valor global de 28.436,00 (vinte e oito mil, quatrocentos e trinta e seis reais), correspondentes ao objeto ora contratado.

Face ao exposto, permite-nos inferir que a contratação ora pretendida deve ser processada diretamente com a empresa **CÍCERO ARTIELIO DE QUEIROZ DANTAS 02813596442**, inscrita no CNPJ: 12.084.187/0001-38, com sede na Avenida da Independência, 13, Centro, Pau dos Ferros/RN CEP: 59.900-000, por ter apresentado proposta comercial mais vantajosa a esta Prefeitura Municipal.

Art. 75 – É dispensável a licitação:

I – OMISSIS

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e serviços.

Atualizado, seus valores de limite de contratação para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), conforme Decreto Federal 11.871/2023.

Face ao exposto, permite-nos inferir que a contratação ora pretendida deve ser processada diretamente com a empresa **CÍCERO ARTIELIO DE QUEIROZ DANTAS 02813596442**, inscrita no CNPJ: 12.084.187/0001-38, com sede na Avenida da Independência, 13, Centro, Pau dos Ferros/RN CEP: 59.900-000, por ter apresentado proposta comercial mais vantajosa a esta Prefeitura Municipal.

Taboleiro Grande/RN, 26 de fevereiro de 2024

MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Prefeita Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a Contratação Direta fundamentada no art. art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas, pretendendo a contratação do fornecedor **CÍCERO ARTIELIO DE QUEIROZ DANTAS 02813596442** CNPJ: 12.084.187/0001-38, com sede na Avenida da Independência, 13, Centro, Pau dos Ferros/RN CEP: 59.900-000, referente ao apoio técnico junto ao controle interno, no valor total de 28.436,00 (vinte e oito mil, quatrocentos e trinta e seis reais), conforme solicitação constante dos autos.

RATIFICO, em conformidade do Parágrafo Único do Art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, despacho do Sr. Agente de Contratação

Taboleiro Grande/RN, 26 de fevereiro de 2024

MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Prefeita Municipal

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 200201/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE/RN

CONTRATADA: CÍCERO ARTIELIO DE QUEIROZ DANTAS 02813596442

OBJETIVO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nas impressoras da Prefeitura municipal de Taboleiro Grande/RN.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A contratação se encontra fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

VALOR TOTAL CONTRATADO: 28.436,00 (vinte e oito mil, quatrocentos e trinta e seis reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros destinados às despesas decorrentes da execução da despesa se encontram alocados no Orçamento Geral do Município, Exercício de 2024, Ação 237 - 44 . 1 . 3001 . 4 . 122 . 2000 . 2.37 . 0 . 339039 – Políticas Públicas das Ações da Secretaria Municipal de Administração, Classificação Econômica 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte: 15010000 - Outros Recursos Não Vinculados, Ação 121 - 1 . 6001 . 12 . 122 . 3000 . 2.26 . 0 . 339039 – Políticas Públicas das atividades da Secretaria Municipal de Educação, Classificação Econômica 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte: 15001001 - Recursos Não Vinculados de Impostos, Ação 423 - 3 . 8002 . 10 . 301 . 4000 . 2.66 . 0 . 339039 – Políticas Públicas nas Ações do Fundo Municipal de Saúde, Classificação Econômica 3.3.90.39.00 – Material de Consumo, Fonte: 15001002 – Outros Recursos Não Vinculados e Ação 333 - 4 . 9003 . 8 . 244 . 2000 . 2.74 . 0 . 339039 – Políticas Governamentais das Ações da Secretaria e Fundo de Assistência Social, Classificação Econômica 3.3.90.39.00 – Serviços Terceiro Pessoa Jurídica, Fonte: 15010000 – Outros Recursos Não Vinculados.

VIGÊNCIA: 31/12/2024

LOCAL DE DATA: Taboleiro Grande/RN, 26/02/2024.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 260101/2024

CONTRATO: 260101/2024

ORIGEM: CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 200201

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE/RN

CONTRATADA: CÍCERO ARTIELIO DE QUEIROZ DANTAS 02813596442

OBJETIVO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nas impressoras da Prefeitura municipal de Taboleiro Grande/RN.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A contratação se encontra fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

VALOR TOTAL CONTRATADO: 25.540,00 (vinte e cinco mil, quinhentos e quarenta reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros destinados às despesas decorrentes da execução da despesa se encontram alocados no Orçamento Geral do Município, Exercício de 2024, Ação 44 . 1 . 3001 . 4 . 122 . 2000 . 2.37 . 0 . 339039 – Políticas Públicas das Ações da Secretaria Municipal de Administração, Classificação Econômica 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte: 15010000 - Outros Recursos Não Vinculados, Ação 121 - 1 . 6001 . 12 . 122 . 3000 . 2.26 . 0 . 339039 – Políticas Públicas das atividades da Secretaria Municipal de Educação, Classificação Econômica 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte: 15001001 - Recursos Não Vinculados de Impostos.

VIGÊNCIA: 31/12/2024

DATA DA ASSINATURA: Taboleiro Grande/RN, 26/02/2024

ASSINANTES: MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA – PREFEITA CONSTITUCIONAL, CÍCERO ARTIELIO DE QUEIROZ DANTAS – TITULAR DA CONTRATADA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 260101/FMAS

CONTRATO: 260101/FMAS

ORIGEM: CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 200201

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE/RN

CONVENIÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

CONTRATADA: CÍCERO ARTIELIO DE QUEIROZ DANTAS 02813596442

OBJETIVO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nas impressoras da Prefeitura municipal de Taboleiro Grande/RN.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A contratação se encontra fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

VALOR TOTAL CONTRATADO: 1.116,00 (um mil, cento e dezesseis reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros destinados às despesas decorrentes da execução da despesa se encontram alocados no Orçamento Geral do Município, Exercício de 2024, Ação 333 - 4 . 9003 . 8 . 244 . 2000 . 2.74 . 0 . 339039 – Políticas Governamentais das Ações da Secretaria e Fundo de Assistência Social, Classificação Econômica 3.3.90.39.00 – Serviços Terceiro Pessoa Jurídica, Fonte: 15010000 – Outros Recursos Não Vinculados.

VIGÊNCIA: 31/12/2024

DATA DA ASSINATURA: Taboleiro Grande/RN, 26/02/2024

ASSINANTES: MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA – PREFEITA CONSTITUCIONAL, ERBÊNIA MARIA DIÓGENES BESSA – REPRESENTANTE DO FMAS, CÍCERO ARTIELIO DE QUEIROZ DANTAS – TITULAR DA CONTRATADA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 2281 – Taboleiro Grande/RN, Terça-Feira – 27 de fevereiro de 2024.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 260101/FMS

CONTRATO: 260101/FMS

ORIGEM: CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 200201

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE/RN

CONVENIÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

CONTRATADA: CÍCERO ARTIELIO DE QUEIROZ DANTAS 02813596442

OBJETIVO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nas impressoras da Prefeitura municipal de Taboleiro Grande/RN.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A contratação se encontra fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

VALOR TOTAL CONTRATADO: 1.780,00 (um mil, setecentos e oitenta reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros destinados às despesas decorrentes da execução da despesa se encontram alocados no Orçamento Geral do Município, Exercício de 2024, Ação 423 - 3 . 8002 . 10 . 301 . 4000 . 2.66 . 0 . 339039 – Políticas Públicas nas Ações do Fundo Municipal de Saúde, Classificação Econômica 3.3.90.39.00 – Material de Consumo, Fonte: 15001002 – Outros Recursos Não Vinculados.

VIGÊNCIA: 31/12/2024

DATA DA ASSINATURA: Taboleiro Grande/RN, 26/02/2024

ASSINANTES:

MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA – PREFEITA CONSTITUCIONAL

YASMIM RUFINO DIÓGENES – REPRESENTANTE DO FMS

CÍCERO ARTIELIO DE QUEIROZ DANTAS – TITULAR DA CONTRATADA

Espaço não utilizado

Espaço não utilizado

Espaço não utilizado